

Mensagem nº 063/2013, de 04 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que concede subvenção social à Associação de Hipismo e Equoterapia Chambord e dá outras providências.

Trata-se de uma medida que tem por objetivo o cumprimento da exigência legal de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênios desta natureza.

O aludido convênio é proposto com o fito de propiciar a recuperação de munícipes através da equoterapia, propiciando com o tratamento uma relevante melhoria na qualidade de vida dos pacientes, consoante o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 78, de 04 de outubro de 2013.

Concede subvenção social à Associação de Hipismo e Equoterapia Chambord e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida subvenção social à Associação de Hipismo e Equoterapia Chambord, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.652.689/0001-55.

Art. 2º. O valor da subvenção social de que trata a presente Lei fica estipulado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, valor que será repassado em número de parcelas correspondentes ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2013, prorrogável por iguais períodos, desde que os recursos sejam empregados na forma descrita no plano de trabalho, que deverá ser apresentado como condição indispensável para firmar o convênio.

Art. 3º. O subvencionado se compromete a receber e oferecer 15 (quinze) vagas para tratamento de pacientes indicados pela Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 4º. Para firmar o convênio de cooperação técnica à Associação Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 9.790/99 c/c Lei Federal nº 10.406/02;
- II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;
- IV – cartão do CNPJ comprovando endereço e regularidade;
- V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente.

Art. 5º. Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal, recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e ainda, os documentos constantes nos incisos do artigo 4º.

Art. 6º. O subvencionado fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma do plano de trabalho proposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses.

Parágrafo Único. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos implica suspensão imediata dos repasses.

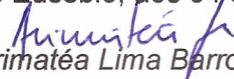
Art. 7º. O subvencionado sujeita-se ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos de controle externo, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente para o ano de 2013 e seguintes.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal